

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CONTRATO N.º 03/2018

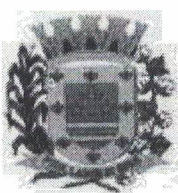
## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E A EMPRESA CONSESP CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, situada à Praça 13 de março, 25, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Welligton Machado de Moraes, portador do RG nº 10.705.997-6 e CPF nº 047.158.058-98, ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.056.558/0001-38, com sede à Rua Maceió, 68, Bairro: Metrôpole, Cep: 17.900-000, na cidade de DRACENA/SP, neste ato representada pelo Sr. Winicius Gabriel da Silva ( Representante legal) portador do RG nº 47.599.278-7, e CPF nº 405.353.908-07 de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Tomada de Preços nº 02/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração, diagramação, impressão, aplicação de provas e processamento de dados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, seguindo as especificações abaixo:

Emprego Público	Vagas	Escolaridade / Pré-Requisito	Carga Horária semanal	Salário (R\$)
Ajudante Geral	1	Ensino Fundamental Incompleto.	40 horas	R\$994,18
Borracheiro	1	Ensino fundamental incompleto e conhecimentos na área.	40 horas	R\$ 1.126,74
Condutor de Ambulância	1	Ensino Fundamental Completo, CNH "D", possuir Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, possuir Curso de Capacitação de Transporte Coletivo de passageiros.	40 horas	R\$ 1.259,29
Eletricista	1	Ensino Fundamental Completo e conhecimentos na área.	40 horas	R\$ 1.193,00
Mecânico	1	Ensino fundamental incompleto e conhecimentos na área.	40 horas	R\$ 1.988,35
Médico Clínico Geral	1	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Medicina CRM.	12 horas	R\$ 3.579,02
Médico Veterinário	1	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV.	20 horas	R\$ 3.181,36
Monitor (a)	1	Ensino Médio Completo.	40 horas	R\$ 1.060,46
Motorista	1	Ensino Fundamental Incompleto e CNH "C".	40 horas	R\$ 1.259,29
Motorista de Transporte Escolar	1	Ensino Fundamental incompleto, ser habilitado na categoria D ou superior, possuir Curso de Capacitação de Transporte Coletivo de passageiros, possuir Curso de	40 horas	R\$ 1.325,56
Pedreiro	1	Ensino Fundamental Incompleto, prática e conhecimentos específicos na área.	40 horas	R\$ 1.193,00
Tratorista	1	Ensino Fundamental Incompleto, CNH "C" e prática em conduzir tratores.	40 horas	R\$ 1.193,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 O valor total do objeto deste contrato é o aprovado pela contratante, o qual será apurado pelo percentual de 59% (CINQUENTA E NOVE POR CENTO.) do valor total a ser arrecadado com as inscrições.

2.2 Os valores referentes ao pagamento das taxas de inscrição serão creditados em favor da contratante, em conta bancária a ser fornecida à contratada após 03 (três) dias uteis da homologação das inscrições por meio de transferência bancária.

2.3 O valor retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

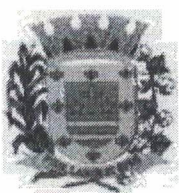
## 2.4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<b>02</b>	Prefeitura Municipal de Sarapuí
<b>02.05</b>	Diretoria administrativa e Recursos Humanos.
<b>04.122.0005.0005</b>	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos.
<b>3.3.90.39</b>	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.
<b>Ficha 23</b>	Recurso municipal (fonte de receita: 1).

2.2.1 Os recursos orçamentários para pagamento de serviço do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



3.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório final do resultado do concurso, desde que transcorridos todos os prazos recursais.

3.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

3.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, junto ao Setor de Tesouraria, sendo vedado à empresa emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 O Concurso Público deverá ser realizado com material e em local apropriado, cuja responsabilidade da realização é exclusivamente da contratada, podendo o Município ceder referido local, desde que disponível e conveniente.

4.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

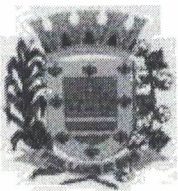
4.3 O prazo para execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável no máximo por igual período, conforme interesse das partes.

4.4 O contrato terá sua vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável no máximo por igual período, conforme interesse das partes.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

5.2 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude de não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.



5.3 A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, o objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

5.4 A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

5.5 Ficará a cargo da Contratante, fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela Contratada, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no concurso público.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da Contratada.

6.2 A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeita a Contratada ao pagamento de multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

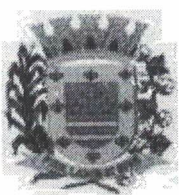
6.3 A Contratada se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de um ano, contado da data de realização das provas.

6.4 A Contratada não entregará aos candidatos o caderno de questões do concurso público, considerando razões de ordem técnica e segurança.

6.5 Fica reservado à Contratada o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no concurso público, ficando expressamente proibido à Contratante copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

6.6 O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente concurso público não manterá com a Contratante qualquer vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da Contratada.





6.7 O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, observado o disposto no Art. 69 da mesma Lei.

6.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS**

7.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2017 e seus Anexos.

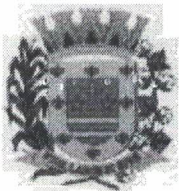
## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

10.1 No caso de alteração deverá ser observado que as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO**

11.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



12.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

15.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sarapuí/SP, 30 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

Consesp Concursos, Residencias Médicas  
Avaliações e Pesquisas LTDA  
Winicius Gabriel da Silva  
Representante  
Contratada

Testemunhas:

Nome: ANDRÉIA PAQUES DE  
OLIVEIRA GRAÇA  
RG nº 28.160.951-2

  
Dairane Letício Teconha  
RG: 40.319.364-3